

de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e alterações subsequentes e das conclusões da ata da Conferência Decisória. A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do artigo 45.º ao artigo 51.º, do artigo 74.º e do artigo 75.º do Regulamento do PDM de Vila Verde e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo. A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

28 de dezembro de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação

Carlos António Andrade Arantes, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, certifico:

Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Verde realizada a vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete.

Ponto 5.7. da Ordem de Trabalhos: Discussão e Votação da Proposta de Suspensão Parcial e Estabelecimento de Medidas Preventivas decorrentes no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Sujeito à votação foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que asino e autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Vila Verde, 28 de dezembro dois mil e dezassete. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos António Andrade Arantes*, Dr.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área identificada na planta anexa, são estabelecidas naquela área medidas preventivas para assegurar a viabilização da legalização da pedreira que foi objeto de decisão final favorável condicionada pela conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e nos termos do seu artigo 12.º

2 — As medidas preventivas destinam-se a estabelecer as medidas de minimização do impacto da manutenção da pedreira, com vista a assegurar a sua integração paisagística e ambiental de forma aceitável.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se destinem aos objetivos constantes do pedido.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vila Verde e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42077 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42077_1.jpg
611061321

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 1215/2018

Discussão Pública da Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público que, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2017, proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, período esse que se fixa em 30 dias contados a partir do 5.º dia após a data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a referida Proposta de Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, no edifício dos Paços do Concelho (*hall* do edifício) e aos fins de semana no posto de turismo, sito na Praça da República em Vila Viçosa, durante o horário de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30).

As sugestões ou observações, informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume, no *Diário da República* e no *síte* do Município de Vila Viçosa www.cm-vilaviosa.pt

2 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

611061435

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1216/2018

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 18 do loteamento sito no lugar de Quinta da Portela, da freguesia de União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 10/92, requerida por Cati Augusta Ferreira Brito, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

311049091

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

Regulamento n.º 70/2018

Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira, Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que por deliberação do Executivo da referida União de Freguesias de 21 de novembro de 2017, em conformidade com os artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete a Apreciação Pública durante um período de 30 dias a contar desta publicação o Projeto de Regulamento de utilização de viaturas da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

As sugestões tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e por correio eletrónico dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, para geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt.

Preâmbulo

Tendo-se verificado um aumento significativo nas requisições de cedência do autocarro de 36 lugares de passageiros, assim como das restantes viaturas existentes, a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde sentiu a necessidade de proceder à criação do Regulamento de Cedência de Viaturas, de forma a adaptar esta nova realidade,